



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DE PERNAMBUCO

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe ao art. 21, inciso V, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem requerer a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Através do Ofício nº 43/2023 DCO, de 19 de outubro de 2023, a Diretoria de Competições da Federação Pernambucana de Futebol relata o “possível envolvimento de atletas em manipulação de resultado relativamente ao jogo ocorrido entre Vera Cruz Futebol Clube x 1º de Maio Esporte Clube, dia 18/10/2023, no Estádio do Arruda, às 10:00 horas, válido pela 5ª rodada do Campeonato Pernambucano A2 2023”. O jogo terminou com o placar de 9 x 1 para o Vera Cruz.

O expediente encaminhado é acompanhado de diversos áudios trocados por aplicativo de mensagem (*whatsapp*), nos quais se observa diálogo que diz respeito a um suposto ajuste entre defensores do 1º de Maio, com o objetivo de manipular daquela partida.

No caso, necessária a produção de provas, com vistas a apurar a ocorrência da infração.

O inquérito na Justiça Desportiva tem por fim “*tem por fim apurar a existência de infração disciplinar e determinar a sua autoria, para subsequente instauração da ação cabível*” (CBJD, art. 81). Está disciplinado nos arts. 81 a 83 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

A competência para instaurar é do Tribunal Pleno, ex vi o art. 25, V, do CBJD.



Num primeiro momento, a Procuradoria entende que devem ser ouvidos os atletas do Vera Cruz, em especial o sr. Renato Henrique Ferreira Silvestre da Silva, que marcou 05 gols, e Romário Porto Valença, que marcou 02 gols. Da mesma forma, o técnico do Vera Cruz também deverá ser ouvido.

Ato contínuo, deverão ser ouvidos os atletas do 1º de Maio que atuaram naquela partida, inclusive os defensores, os quais terão direito ao silêncio por serem considerados investigados. Também entende ser necessário ouvir o técnico da equipe, membros da comissão técnica e até o Presidente do Clube.

Tudo isso, sem prejuízo de outras provas cuja produção se mostre necessária em momento posterior.

Diante do exposto, requer:

- a) a instauração de inquérito, inicialmente destinado à colheita dos elementos de prova acima indicados (oitivas etc), “facultado ao Presidente do Tribunal a determinação de atos complementares” (§1º do art. 81);
- b) ato contínuo, seja sorteado auditor processante para relatar o inquérito (art. 82);
- c) autuado o inquérito, sejam iniciadas as diligências.

Pede deferimento.

Recife, 25 de outubro de 2023.

Rodrigo Ferreira Santos

Procurador-Geral de Justiça Desportiva - TJD/PE